



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capitão
Cálculo de valor de referência

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Qtde.	ALPESTRE/RS LICITACON	AJURICABA/RS LICITACON	CONTRATAÇÃO VIGENTE	TUNÁPOLIS SC/SÍTIO PRÓPRIO	MIRAGUA/RS LICITACON	CAMPO DO MEIO/IMG SÍTIO PRÓPRIO	SAIDAN ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FORNECEDOR	Média para Valor de Referência	Valor Total do Item
1	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLOTAMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR.	SERV	1	4.800,00	4.000,00	8.234,65	6.250,00	4.889,66	5.673,50	5.520,00	R\$ 5.623,97	R\$ 5.623,97
Total por Cotação				R\$ 4.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.234,65	R\$ 6.250,00	R\$ 4.889,66	R\$ 5.673,50	R\$ 5.520,00		R\$ 5.623,97

Total por Cotação

Amanda Caroline Daltoé

AMANDA CAROLINE DALTOÉ
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CONTRATO Nº 119/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RUDIMAR ARGENTON, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa LAR ACOLHEDOR entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, na cidade de Três Passos – RS, CEP: 98.600-000, neste ato representada pela presidente Srª. Lediane Germany portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, na Inexigibilidade nº 42/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAR ACOLHEDOR, CNPJ: 10.580.349/0001-01, PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Fornecedor: LAR ACOLHEDOR - CNPJ: 10.580.349/0001-01					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4.800,00	57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anuais.

2.2. O prazo para o pagamento é até o 5º dia útil do mês seguinte, mediante nota fiscal emitida pela entidade e com a relação dos menores abrigados, devendo a contratada encaminhar previamente a nota fiscal, com antecedência mínima de 5 dias, para o e-mail: assistenciasocial@alpestre.rs.gov.br.

2.2.1. Ao MUNICÍPIO compete transferir a ENTIDADE o recurso financeiro para a execução deste CONTRATO, por cota mensal, a ser depositada no Banco Banrisul agência 0945 conta corrente 06.854388.0-2.

2.2.2. Em caso de atraso no pagamento, será cobrado multa de 2% ao mês e juros de 0,33% ao dia de atraso. Fica a critério da Entidade conforme necessidade reaver os valores e realizar aditivos sempre que for necessário.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACOLHIMENTO

3.1. O serviço deverá ser prestado em regime de 24 horas, com estrutura física e equipe técnica e de apoio compatíveis com as normas legais vigentes, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da excepcionalidade do acolhimento institucional.

3.2. A vigência do contrato será até dia 25/08/2026, pois a validade do contrato começa a ser contada a partir do acolhimento, no dia 26/08/2025. Podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, aplicando o índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços, em especial:

- a) - A entidade receberá crianças e adolescentes menores de idade (de 0 a 18 anos incompletos) – de acordo com o perfil definido no Regimento Interno da entidade, em regime integral de acolhimento, de acordo com as vagas disponíveis na entidade.
- b) - O serviço prestado pela entidade no atendimento é integral, compreendendo a moradia, fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário completo, transporte, assistência médica e odontológica via SUS, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, orientação nutricional, moral, ético e religioso.
- c) - Fica sob a responsabilidade da entidade a contratação de funcionários qualificados para o desempenho das funções dentro da entidade.
- d) - Fica sob a responsabilidade da entidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, da contratação de pessoal (funcionários) para desempenhar atividades.
- e) - Fornecer relatórios atualizados para a Assistência social do município para o acompanhamento do menor abrigado sempre que solicitado.
- f) - Manter atualizado os relatórios junto ao Judiciário e MP sobre o abrigamento e evoluções do menor abrigado.
- g) - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- h) - O prego ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- i) - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- j) - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) - Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- l) - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) - Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DA CONTRATANTE

- a) - Os abrigados serão enviados pelo município, através do Conselho Tutelar e através do Poder Judiciário, acompanhados com a respectiva Guia de acolhimento, documentos pessoais, Caderneta de saúde, histórico escolar, histórico individual e exames de saúde caso solicitados.
- b) - O Município deverá fornecer medicações especiais e atendimento médico especializado quando constatado e solicitado a exemplo de Neurologista, Psiquiatra, Oftalmologista, Pneumologista, Cardiologista, Oncologista ou outros.
- c) - Em caso de internações hospitalares fica sob responsabilidade do município o repasse extra gasto com cuidadoras ou enfermeiros.
- d) - Em caso de exames especializados (clínicos ou hospitalares) não fornecidos via SUS, fica sob responsabilidade do município o pagamento.
- e) - Em caso de rescisão imediata desse contrato o município se responsabiliza pela retirada do acolhido da entidade no prazo máximo de até 24 horas após comunicado judicial.
- f) - O município se responsabilizará pelo agendamento e transporte das visitas dos menores acolhidos e de seus familiares, dentro da entidade ou junto a suas residências, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário.
- g) - Em caso de danos materiais, que, comprovadamente, foram ocasionados pelo menor abrigado, inclusive com Boletim de ocorrência, ficarão a cargo do município o seu ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na

execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

a) - Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, por este instrumento.

c) - Pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações.

d) - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, agressão ou abuso sexual a outros menores abrigados.

e) - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, e ou qualquer agressão a equipe de funcionários ou membros da Diretoria da entidade.

f) - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido consumir ou fornecer drogas psicoativas, alucinógenas ou quaisquer entorpecentes ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 28 de agosto de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 87.613.253/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025-MA/RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE AJURICABA RS E A
EMPRESA INSTITUTO LAR BOM ABRIGO
GESSY VLIEGER FERREIRA.

O Município de Ajuricaba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Schmidt, nº 172, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.253/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Cláudio Dolovitsch, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 412.703.800-44, portador da cédula de Identidade RG nº 6032529635, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY VLIEGER FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.743.436/0001-63 com sede na Rua Aristeu Pereira, sem número, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Isaías da Silva, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, nº 246, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº 1063460751 e inscrito no CPF sob nº 653.894.090-00, baseada no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, bem como o seu anexo, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A empresa supracitada está CREDENCIADA a realizar Acolhimento Institucional de criança/adolescente.

Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
12	Mês	Acolhimento institucional de 2 (duas) crianças de 0 a 12 anos.	R\$ 4.000,00	RS 96.000,00

1.2. O preço total a ser pago à CONTRATADA, pelo serviço prestado será de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato ressalvada hipótese de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao **Credenciamento nº 01/2025, Processo de Compras nº 26/2025**, tendo como legislação aplicável a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 MA/RS

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS
Fone: (55) 3387-0600
Site: www.ajuricaba.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

2.2. Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão na Lei 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, baseados no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, tendo a contratante, 30 dias contados da solicitação da contratada para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos trabalhos deverá seguir o disposto no termo de referência, sendo que a contratada deverá empregar de maneira satisfatória todos os esforços necessários para a satisfação do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 30(trinta) dias após o recebimento do serviço prestado, fornecimento de nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município.

5.2. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no valor proposto para os produtos e serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025 MA/RS

2

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS

Fone: (55) 3387-0600

Site: www.ajuricaba.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

10	SEC. MUN. ASS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
04	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA
2135	Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 MA/RS

3

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS

Fone: (55) 3387-0600

Site: www.ajuricaba.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

9.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). Hipótese em que será considerado inexecução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente a qualquer tempo, por razões de interesse público, justificado no processo pela autoridade máxima do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato, ocorrerá através da servidora **TAYLA LARISSA TOZO**, ocupante do cargo de Psicóloga.

10.2. O CONTRATANTE, através do seu responsável nomeado por Portaria, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS LEGAIS

11.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais, ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO COMPETENTE

12.1. O FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 87.613.253/0001-19

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Ajuricaba/RS, 23 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriella Cavalheiro Huber
CPF: 019.182.540-95

Nome: Cláudia Rigoli
CPF: 633.195.350-72

Aprovo:

Egone Francisconi Reimann
Assessor Jurídico – OAB/RS 125386.

Registre-se e Publique-se.

TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **Associação de Assistência a Infância e a Adolescência – Pousada da Criança**, estabelecida na Rua Tiradentes, 466, Centro, Estrela/RS, CEP 95.880-000, inscrita sob o CNPJ 28.616.663/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Rafael Vogel Giacomelli, CPF 043.324.280-99, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o Protocolo Administrativo nº 838/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 É objeto do presente Termo de Aditivo, a renovação contratual do Contrato nº 11/2025 para continuação da prestação e serviços de **acolhimento institucional de 01 (uma) adolescente conforme Decisão Judicial de Pedido de Medida de Proteção**, conforme acordado no Contrato inicial.

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente termo, terá vigência pelo período de **06 (seis) meses** a contar de **24/08/2025**.

Cláusula Terceira - Do Valor e da Dotação Orçamentária

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 8.234,65** sendo o mesmo valor e condições inicialmente acordadas.

3.2 As despesas provenientes do presente Termo de Aditivo, correrão por conta das mesmas dotações inicialmente informadas.

Cláusula Quarta - Das Demais Cláusulas e do Foro

4.1 Ficam acrescidos junto a Cláusula Primeira do referido contrato, os seguintes itens:

“1.4 O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.”

“1.5 Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado por acolhido(a) atendido(a) pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimento, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.”

4.2 Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 11/2025, seus Termos de Aditivos e Apostilas celebrados até a presente data, naquilo que não contrariar as condições aqui acordadas.





4.3 Fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente termo.

Capitão/RS, 26 de agosto de 2.025.

MARCIO ANDRE DA
COSTA:5568450501
5

Assinado de forma digital por
MARCIO ANDRE DA
COSTA:55684505015
Dados: 2025.08.26 08:59:47
-03'00'

Município de Capitão

**Sr. Márcio André da Costa
CONTRATANTE**

RAFAEL VOGEL
GIACOMELLI:04
332428099

Assinado de forma digital
por RAFAEL VOGEL
GIACOMELLI:04332428099
Dados: 2025.08.26 15:30:52
-03'00'

**Associação de Assistência a Infância e a
Adolescência – Pousada da Criança
Sr. Rafael Vogel Giacomelli
CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente
LEANDRO TOSON CASER
Data: 26/08/2025 09:51:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Caser & magagnin Advogados Associados
Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706
Assessoria Jurídica**

HENRIQUE DA
COSTA:01563447002

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DA
COSTA:01563447002
Dados: 2025.08.26 09:00:43 -03'00'

ADRIANA BRUXEL
BROD:772889550
87

Assinado de forma digital
por ADRIANA BRUXEL
BROD:77288955087
Dados: 2025.08.26 10:46:34
-03'00'

Testemunhas:





ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que a partir do dia **24 de dezembro de 2025 no horário de expediente desta prefeitura** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, PARA OS CASOS DETREMINADOS PELA JUSTICA E PREVISTOS NO ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990) para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

1 – DO OBJETO

– O presente termo tem por objetivo através do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO selecionar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrados no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de sua sede, para oferta de 03 (três) vagas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

Item	Especificações	QTD MESES	QTD de vagas ACOlhIDOS estimativa	VALOR MENSAL POR ACOlhIDO	VALOR ANUAL POR ACOlhIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional	12	2	6.250,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Item	Especificações	QTD MESES	QTD de vagas cadastro de reserva estimativa	VALOR ~~MENSAL~~ POR RESERVA	VALOR ANUAL POR RESERVA	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
2	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional	12	5	5.300,00		

Registra-se que, no momento, o Município possui demanda de 01 vaga para o item e para o item 02 necessita de cadastro de reserva de 3(três). Todavia, por se tratar de chamamento público, optou-se por estimar quantitativo superior para cada item, com o objetivo de prevenir eventual insuficiência ao longo do exercício de 2026. Ressalta-se que o presente chamamento não implica vinculação imediata de dotação orçamentária, tampouco gera obrigatoriedade de contratação. A eventual contratação de mais de uma vaga, bem como a reserva de vagas ocorrerá exclusivamente conforme a demanda efetiva, mediante determinação judicial e observância dos demais trâmites legais aplicáveis.

Importante esclarecer que o credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e de acordo com a demanda atual existente do município de Tunápolis/SC.

O Município de Tunápolis tem demanda para 01 vaga de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos do item 01(um) e 03 cadastro de reserva de vaga para o item do quadro acima.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2 - As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.

2.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - OBJETO

1.1. A presente contratação visa estabelecer termo de credenciamento com instituições especializadas na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e pessoal, em ambiente institucional adequado, através de processos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Miraguaí/RS.

1.2. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, refere-se a um modelo de cuidado que visa proteger e atender crianças em situações de vulnerabilidade ou risco. Essa medida é geralmente adotada quando não é possível manter a criança em sua família de origem, seja por questões de abuso, negligência ou outros problemas sociais, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor, garantindo os direitos da criança e promovendo seu desenvolvimento.

1.3. A contratação se fundamenta em Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram este processo de contratação.

1.4. Neste sentido, a contratação é necessária para atender a necessidade do Município, tendo em vista, o aumento da demanda por acolhimento institucional, alinhamento de políticas públicas e cumprimento de determinações judiciais.

2 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Referência Unitário POR MÊS
1	Vagas	Acolhimento Institucional de menores na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses.	15 vagas	R\$ 4.889,66
TOTAL: R\$ 4.889,66 (Quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais POR VAGA e valor mensal.				

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de instituições especializadas para o fornecimento de serviços conforme disposto no item 1 deste termo de referência, conforme as seguintes especificações/condições:

3.2. A solução para o credenciamento de instituições envolve uma série de etapas que garantem a formalização, contratação e pagamento pelos serviços prestados:

3.2.1. Acolhimento e Atendimento Integral:

3.2.1.1. O serviço deverá garantir o acolhimento em ambiente institucional que respeite os direitos da criança e do adolescente, proporcionando um espaço seguro e propício ao desenvolvimento físico, emocional e social, com todas as condições necessárias para o tratamento e proteção.



3.2.2. Atendimento Clínico e de Saúde:

3.2.2.1. A contratada deverá fornecer atendimento clínico integral, incluindo o acompanhamento médico (pediátrico, psiquiátrico e outras especialidades necessárias), psicológico, social, e de enfermagem, conforme as necessidades dos acolhidos. As intervenções médicas, psicológicas e sociais são realizadas de acordo com a situação de cada criança ou adolescente, com o fornecimento de medicamentos e tratamentos pertinentes, quando necessário.

3.2.3. Alimentação, Higiene e Conforto:

3.2.3.1. A contratada será responsável pela oferta de alimentação diária adequada, roupas, calçados e material de higiene pessoal para as crianças e adolescentes acolhidos. Esses itens devem atender às necessidades básicas, respeitando os direitos e a dignidade dos acolhidos, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

3.2.4. Apoio Familiar e Comunitário:

3.2.4.1. O serviço deve favorecer o convívio familiar e comunitário, oferecendo atendimento individualizado e em pequenos grupos, respeitando a individualidade e os vínculos afetivos das crianças e adolescentes com suas famílias. Deve ser priorizada a reintegração familiar, quando possível, ou o encaminhamento para família substituta em casos de impossibilidade de retorno à família biológica, conforme o disposto na Lei nº 12.010/2009.

3.2.5. Aspectos da Instituição e Ambiente:

3.2.5.1. A instituição deverá proporcionar um ambiente que tenha as características de uma residência, com espaço acolhedor, e que se aproxime da realidade sociocultural da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. A instituição deverá estar localizada em área acessível, de forma a não se distanciar da comunidade de origem.

3.2.6. Reintegração Familiar ou Encaminhamento:

3.2.6.1. A instituição será responsável pela gestão do processo de reintegração familiar dos acolhidos, sempre que possível, ou, na impossibilidade de retorno, pelo encaminhamento para família substituta, em conformidade com os procedimentos legais estabelecidos para o acolhimento e proteção de crianças e adolescentes, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 12.010/2009.

3.3. Todos os serviços descritos acima deverão ser prestados de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando-lhes uma condição de vida digna e promovendo seu bem-estar.

3.4. O artigo 19 da referida lei, em seus parágrafos, trata da escolha da instituição para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco. Ele estabelece que:

3.4.1. O juiz, ao decidir sobre o acolhimento de uma criança ou adolescente, deve considerar o **interesse do acolhido**, ou seja, o local de acolhimento deve ser o mais adequado ao seu bem-estar e às suas necessidades.

3.4.2. O juiz tem a **responsabilidade de verificar a melhor instituição** para o acolhimento, considerando as condições da instituição e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

3.4.3. Em algumas situações, o próprio **adolescente** pode manifestar sua opinião sobre a escolha da instituição, sempre levando em consideração sua idade e grau de desenvolvimento.

4 - PRAZO



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

4.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após notificação pela secretaria responsável.

5 - ENTREGA PARCELADA

5.1. Não, os serviços serão contínuos e contratados de acordo com a necessidade desta administração.

6 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- 6.2.** Cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da Lei;
- 6.3.** Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- 6.4.** Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;
- 6.5.** Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- 6.6.** Certidão negativa de débitos com a fazenda Federal e Estadual;
- 6.7.** Certidão negativa de débitos com o INSS;
- 6.8.** Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- 6.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.10.** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- 6.11.** Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- 6.12.** Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6.13.** Declaração com as seguintes informações:
- 6.14.** Localização da clínica (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).

7 - ESTÃO IMPEDIDAS DE SE CREDENCIAR, AS EMPRESAS

- 7.1.** Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- 7.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 7.3.** Que não tiverem infraestrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados ou que estejam localizadas em local muito distante e inviável para a internação.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Após a análise dos documentos e pedido de credenciamento, será firmado termo de credenciamento.
- 8.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3.** O termo de credenciamento será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

8.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).

8.8. Assinado o termo de credenciamento, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9 - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a depender da necessidade da administração.

9.2. Em caso de revogação do credenciamento, este instrumento estará automaticamente revogado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentaria será informado por meio de Instrumento de Formalização da Demanda/ Requisição, mediante encaminhamento de solicitação interna para o Setor de Compras, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão dos contratos será feita por servidor da Secretaria de Administração, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

12.2. A fiscalização do presente contrato, ocorrerá através da servidora designada pela Portaria nº 054/2025.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ELENIR TERESINHA DA SILVA
Secretária de Assistência Social



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: 42 / 2026
PROCESSO Nº 68/2026 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº10/2026

Em 24 de fevereiro de 2026, o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rus Doutor José Mesquita Neto, nº 356, Centro, na cidade de Campo do Meio/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.582/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SAMUEL AZAVEDO MARINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nºM5173867, inscrito no CPF 700.126.956-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA ESPERANCA E VIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.621/0002-60, situada a AV PAULISTA, 1950, MOREIRAS, na cidade de AGUAS DE LINDOIA - SP, CEP 13940-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rodrigo da Costa Silvério**, inscrito (a) no CPF sob o nº061.160.266-05, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 68/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 10/2026, regido pelo art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de instituição especializada para acolhimento institucional do menor V.C.F.L., residente no Município de Campo do Meio, em cumprimento à determinação judicial expedida pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Campos Gerais / MG.

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MENOR	MÊS	12	5.673,50	68.082,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO / REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

5.2 - O reajuste dos preços contratados será realizado de forma anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta ou da data do último reajuste concedido, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajuste, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por se tratar de fornecimento de bens de consumo (materiais de escritório). O reajuste, quando devido, será aplicado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da devida comprovação do período aquisitivo, e estará sujeito à análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até **23/02/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da prestação dos serviços de acolhimento de menor será efetuada pela Prefeitura Municipal, por meio de seus representantes designados para tal encargo, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma a assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas na proposta, no termo de referência, no contrato e demais especificações pertinentes, observando rigorosamente os prazos e demais obrigações assumidas.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Campo do Meio não aceitará ou receberá qualquer serviço executado com atraso, vícios, imperfeições ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada promover as devidas correções, adequações ou refazimento dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 – Acolher e garantir proteção integral ao menor;

8.1.2 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

8.1.3 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

8.1.4 – Possibilitar a convivência comunitária;

8.1.5 – Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

8.1.6 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

8.1.7 – Promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

8.1.8 – Atender o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.1.9 – Garantir qualidade no acolhimento institucional;

8.1.10 – Estabelecer parcerias com a rede municipal;

8.1.11 – Garantir a integridade física, social e psicológica das crianças;

8.1.12 – Desenvolver ações para retorno ao convívio familiar;

8.1.13 – Atender de forma personalizada e em pequenos grupos;



- 8.1.14 – Desenvolver atividades em regime de co educação;
- 8.1.15 – Participar na vida da comunidade local;
- 8.1.16 – Oferecer atendimento com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 8.1.17 – Fornecer assistência médica e dentária;
- 8.1.18 – Encaminhar relatório mensal à Secretária Municipal de Assistência Social de Campo do Meio, contendo informações atualizadas acerca da situação do menor acolhido.

8.2 – A Contratada deverá informar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias a ocorrência compreendida pelo interno ou sua família com relação ao seu desligamento da instituição.

8.3 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo serviço ofertado, podendo responder por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo departamento interessado.

8.3.1.A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao contrato.

8.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos resultantes da execução do presente CONTRATO.

8.5 - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

8.6 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

8.7 – No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

8.8 - A Contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidos para essa Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

a) Emitir Ordem de Serviço.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que apresente qualidade inferior à exigida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A contratada deverá prestar acolhimento para 01 menor retirado da mãe por determinação judicial, oferecendo condições de habitação, alimentação, higienização, salubridade, segurança, educação e acessibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação
301	02.11.02-3390.32.00-08.244.0505-4.114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ 68.082,00 (Sessenta e oito mil e oitenta e dois reais)**.

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.1.2 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 15 (quinze) dias úteis de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e tal fato venha a ocasionar a suspensão ou paralisação da execução dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, não sendo devida qualquer atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Campo do Meio / MG, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE
CAMPO DO
MEIO
SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CAMPO DO MEIO
Dados: 2026.02.24
14:34:51 -03'00'

ESCOLA
ESPERANCA E
VIDA:0168362100
0180
ESCOLA ESPERANCA E VIDA
Rodrigo da Costa Silvério
Contratada

Assinado de forma digital
por ESCOLA ESPERANCA E
VIDA:01683621000180
Dados: 2026.02.24
15:27:42 -03'00'

Testemunha 1: Rupm Batista Machado

CPF: 128.299.956-89

Testemunha 2: Tallete de Lima P. Arraújo

CPF:



ORÇAMENTO

Ao Município de Capitão/RS

Razão Social: Saidan Associação Assistencial				
Endereço: Rua Bernardino Pinto		Bairro: Morro 25		Nº: 300
Cidade/UF: Lajeado/RS		CEP: 95902-084		
CNPJ: 91.166.447/0001-90		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Telefone/WhatsApp: 51 3714 1119 - 51 9 8042 6761				
E-mail(s): saidan.secretaria@outlook.com				
Responsável Legal da Empresa e CPF		Nome: Jorge Felipe Eckert		CPF: 075.738.800-06
Dados Bancários da Empresa	Banco: 748	Agência: 0179	Conta: 67601-2	Pix: saidan.financeiro@utlook.com
Item/ lote	Descrição do Objeto		Qtde.	Valor Unitário
	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR.		UNITÁRIO	R\$5.520,00

Lajeado, RS 09 de março de 2026.



Jorge Felipe Eckert
Diretor Executivo

Vanusa Lorenzon

De: conselhotutelar@capitao.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de março de 2026 13:40
Para: 'Vanusa Lorenzon'
Assunto: ENC: Orçamento

De: Lar Encantado <larencantado@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 5 de março de 2026 15:25
Para: Conselho Tutelar de Capitão <conselhotutelar@capitao.rs.gov.br>
Assunto: Re: Orçamento

Boa tarde!!!

Posso passar nosso valor para vagas solicitadas, para aprovação da diretoria, mas não podemos fazer credenciamento para reserva de vagas.

Att.:
Patrícia Olarte
Coordenadora da AACE

Em qui., 5 de mar. de 2026 às 14:50, Conselho Tutelar de Capitão
<conselhotutelar@capitao.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde!!

Estamos fazendo orçamento somente pra credenciamento.

De: Lar Encantado [mailto:larencantado@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 5 de março de 2026 13:29
Para: conselhotutelar@capitao.rs.gov.br
Assunto: Re: Orçamento

Boa tarde!!!

Gostaríamos de saber se necessitam de vaga, ou seria somente para pesquisa de valores?

Att.:
Patrícia Olarte
Coordenadora da AACE

Em qui., 5 de mar. de 2026 às 12:36, Lar Encantado <larencantado@gmail.com> escreveu:

Recebido.

Em qui., 5 de mar. de 2026 às 11:52, <conselhotutelar@capitao.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia;

Vimos através deste, solicitar orçamento de prestação de serviços conforme o anexo e solicitamos o retorno do mesmo até o dia 10/04/2026. Gratos.

Favor confirmar recebimento;

Att;



Conselho Tutelar

Fones: (51) 9.9352-9041

Email: conselhotutelar@capitao.rs.gov.br

☎ (51) 3758-1120

🏠 Vinte de Março, 109

✉ contato@capitao.rs.gov.br

🌐 www.capitao.rs.gov.br

